



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.029/93., em 23 de agosto de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL AO INS
TITUTO DOS CEGOS DE PATOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma Subvenção mensal ao INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, no valor de
Cr\$ 5.600,00(Cinco Mil e Seiscentos Cruzeiros Reais).

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municip-
pal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 28.
000,00(Vinte e Oito Mil Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despe-
sas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei'
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os
Orçamentos subsequentes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 23 de
agosto de 1993.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
Dr. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =